

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Contrato SEDUC nº 05 /2024  
Processo Administrativo de Adesão SEDUC nº 001/2024  
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 15.12-002/2023  
Oriunda do Processo Licitatório nº 21.09-001/2023  
Pregão Eletrônico nº 005/2023  
Do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano - CONDOMAR



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A EMPRESA EDM  
EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO  
LTDA.

Contrato de Fornecimento que firmam, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.287.647/0001-70, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, por meio de seu Secretário, Sr. **Áureo Saturnium da Silva Falcão**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.472.249/0001-23, situada à Avenida Governador Bley, nº 186 – Loja 24, Centro – Vitória/ES, neste ato representada por seu procurador, o sr. **Bezaliel Passos Siqueira Junior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.129.655 SPTC/ES e do CPF nº 132.528.157-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com Processo Administrativo de Adesão SEDUC nº 001/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em fornecimento de mobiliários escolares destinados ao uso dos alunos da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama-PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 11 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia  
Órgão Orçamentário: 1000 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia  
Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

BEZALIEL PASSOS  
SIQUEIRA  
JUNIOR:13252815737

Assinado de forma digital por  
BEZALIEL PASSOS SIQUEIRA  
JUNIOR:13252815737  
Dados: 2024.02.26 16:40:50  
-03'00'



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370. PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

Função: 12 - Educação  
Subfunção: 365 - Educação Infantil  
Programa: 1208 - MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - O FUTURO SEGUE EM FRENTE  
Ação: 1.31 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES (EDUCAÇÃO INFANTIL)  
Despesa 232 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Órgão orçamentário: 2000 - FUNDEB

Unidade orçamentária: 2001 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 1208 - MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - O FUTURO SEGUE EM FRENTE

Ação: 1.33 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES (EDUCAÇÃO INFANTIL) FUNDEB.

Despesa 227 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 228 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 229 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 707.130,00 (setecentos e sete mil, cento e trinta reais)**, da seguinte forma:

ITEM	CÓDIGO SKU	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	13536	Conjunto Trapézio em Resina Plástica de Alto Impacto - Conjunto composto de 06 mesas, 06 cadeiras e 1 mesa central - Tamanho infantil Mesa em formato trapézio, possibilitando a formação de círculos com 6 mesas, 06 cadeiras e uma mesa central, para uso coletivo e não individual. Mesa com tampo em formato trapezoidal confeccionado em fibras de madeira de média densidade, com revestimento melaminico de alta resistência em sua superfície, contendo 678mm de largura na base maior, 245mm de largura na base menor, 479mm de profundidade e 25mm de espessura. Laterais plásticas injetadas em volta de todo tampo em material plástico PEAD (polietileno de alta densidade) sem	CONJ.	Delta/ Desk/ PCT-3	120	R\$ 5.892,75	R\$ 707.130,00

BEZALIEL PASSOS  
SIQUEIRA  
JUNIOR:13252815737

Assinado de forma digital por  
BEZALIEL PASSOS SIQUEIRA  
JUNIOR:13252815737  
Dados: 2024.02.26 16:40:29 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/417C-3B3C-50B1-508F> e informe o código 417C-3B3C-50B1-508F



		<p>nenhuma emenda e/ou colagem com 28mm de altura, contendo também nestas mesmas laterais plásticas, 01 porta canetas/lápis com 229mm de comprimento, 32mm de largura e 10mm de profundidade, integrados na base menor do tampo, com capacidade para uma média de 04 lápis/canetas. Borda de contato com o usuário em formato convexo, apresentando um raio superior a 680mm. Altura do tampo ao chão aproximada de 590mm. Componentes montados sobre estrutura tubular de aço carbono, produzida em tubos redondos com diâmetro de 22,22mm que formam as pernas e a base do tampo, barra de ligação frontal também em tubo redondo com diâmetro de 15,87mm, proporcionando maior estabilidade e maior segurança. Duas barras de reforço no tampo em aço carbono com diâmetro de 15,87mm, aumentando a resistência e a estabilidade da superfície de trabalho. Sapata semicircular acompanhando o contorno do tubo, proporcionando um aumento mínimo de 5 mm em relação ao solo. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, soldados através do sistema MIG e pintados eletrostaticamente na cor cinza. Cadeira empilhável com apoio de braço injetado em resina plástica PP (Polipropileno) texturizado, com assento e encosto em resina plástica PP (polipropileno). O encosto possui aproximadamente 340mm de largura por 280mm de extensão vertical e o assento possui aproximadamente 340mm de largura por 340mm de profundidade, ambos componentes montados em estrutura tubular de aço carbono, produzida em tubos do tipo 7/8" que formam assento, encosto e pernas frontais. Pés traseiros e braços em tubo único com diâmetro de 22,22mm e barra de ligação conjugando os pés traseiros e barra de reforço do assento em tubo 7/8". Toda a</p>					
--	--	---	--	--	--	--	---

Assinado por 1 pessoa: ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/417C-3B3C-50B1-508F> e informe o código 417C-3B3C-50B1-508F



		<p>estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, soldados através do sistema MIG e pintados eletrostaticamente na cor cinza. Ponteiras de resina plástica em PP (polipropileno) em design boleado (ponta arredondada), permitindo a proteção da estrutura durante o empilhamento, evitando qualquer tipo de arranhão ou avaria. Ponteiras seguem a cor do produto. Altura do assento ao chão aproximada de 350mm. Mesa central sextavada, com tampo injetado em polipropileno e fixado a estrutura através de 03 parafusos invisíveis, cada lado medindo 235mm. Tampa injetada em resina plástica na cor Bege, com sete cavidades permitindo a divisão dos materiais, sendo 06 cavidades com porta copos cada. Estrutura composta por 03 tubos de aço industrial 7/8, formando dos pés. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó.</p>		
--	--	---	--	--



**Subcláusula primeira** -A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

**Subcláusula segunda** -Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**Subcláusula primeira** - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Assinado por 1 pessoa: AUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/417C-3B3C-50B1-508F> e informe o código 417C-3B3C-50B1-508F





**Subcláusula segunda** – O prazo para entrega do objeto licitado será de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula terceira** - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) Ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula quarta**- O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE**, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: [setorcomprastoritama@gmail.com](mailto:setorcomprastoritama@gmail.com).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de Educação.

**Subcláusula segunda** - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária Executiva, o Sr. Laudenice Maria Silva Santos.

**Subcláusula terceira** - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** -Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;





- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula quinta -Caberá ao Gestor do Contrato:**

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.





## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**Subcláusula primeira** - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante neste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**Subcláusula segunda**- O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS FATURAS

**Subcláusula primeira** - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**Subcláusula segunda** - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Subcláusula terceira** - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**Subcláusula quarta** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula quinta** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula sexta** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei,

BEZALIEL PASSOS  
SIQUEIRA  
JUNIOR:13252815737

Assinado de forma digital por  
BEZALIEL PASSOS SIQUEIRA  
JUNIOR:13252815737  
Dados: 2024.02.26 16:39:40  
-03'00'

fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) Entregar os bens, objeto deste Contrato de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto deste Contrato;
- c) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do Contrato.
- f) Substituir os itens que apresentarem vício oculto ou aparente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação.
- g) Apresentar a NOTA FISCAL na entrega do material.
- h) O atendimento deverá ser efetuado no local em que se encontram os objetos, conforme prévio ajuste de horário com a Administração Pública Municipal.
- i) A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

BEZALIEL PASSOS  
SIQUEIRA  
JUNIOR:13252815737

Assinado de forma digital por  
BEZALIEL PASSOS SIQUEIRA  
JUNIOR:13252815737  
Dados: 2024.02.26 16:39:30  
-03'00'



- j) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
- k) Ocorrendo mudanças de endereço/telefones, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a informar à Contratante com antecedência.
- l) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.
- m) Assumir todo e qualquer prejuízo causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrente da execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto contratado;
- b) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição;
- c) Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE.
- d) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando equipamentos com qualidade inferior à Contratada;
- e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Subcláusula segunda** - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:





- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula terceira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula quarta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula quinta** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**Subcláusula sexta** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o particular que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I. Não assinar o Contrato;

BEZALIEL PASSOS  
SIQUEIRA  
JUNIOR:1325281573  
7

Assinado de forma digital por  
BEZALIEL PASSOS SIQUEIRA  
JUNIOR:1325281573  
Dados: 2024.02.26 16:39:12  
-03'00'

- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não manter a proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato; e
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**Subcláusula sétima** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I. Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III. Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula oitava** - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Subcláusula nona** - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

BEZALIEL PASSOS  
SIQUEIRA  
JUNIOR:13252815737

Assinado de forma digital por  
BEZALIEL PASSOS SIQUEIRA  
JUNIOR:13252815737  
Dados: 2024.02.26 16:39:03  
+03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**Subcláusula única** - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 26 de janeiro de 2024.



**MUNICÍPIO DE TORITAMA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Secretário **Áureo Saturnium da Silva Falcão**  
CONTRATANTE

**BEZALIEL PASSOS SIQUEIRA**  
Assinado de forma digital por  
BEZALIEL PASSOS SIQUEIRA  
JUNIOR:13252815737  
Dados: 2024.02.26 16:38:54 -03'00'

**EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIARIO LTDA**  
Procurador **Bezaliel Passos Siqueira Junior**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Denovo Emanuel Tarcos Silva  
CPF/MF: 054.978.864-69  
2 Jaqueline Nascimento  
CPF/MF: 080.260.104.93



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 417C-3B3C-50B1-508F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO (CPF 011.XXX.XXX-38) em 26/02/2024 18:15:53  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/417C-3B3C-50B1-508F>